



Governo do Estado do Ceará
Secretaria da Ciência Tecnologia e Educação Superior
Universidade Estadual do Ceará – UECE
Programa de Pós-Graduação Cuidados Clínicos
em Enfermagem e Saúde - PPCCLIS



REGIMENTO PARA CONCESSÃO DE BOLSAS DO PROGRAMA DE
PÓS-GRADUAÇÃO EM CUIDADOS CLÍNICOS EM ENFERMAGEM E
SAÚDE (PPCCLIS)

PREÂMBULO

O presente regimento dispõe sobre as normas para a concessão e manutenção de bolsas do Programa de Pós-Graduação em Cuidados Clínicos em Enfermagem e Saúde (PPCCLIS) da Universidade Estadual do Ceará (UECE), vinculado ao Centro de Ciências da Saúde, doravante denominado PPCCLIS/UECE.

Considerando a necessidade de definição de procedimentos e critérios que regulam a referida concessão e manutenção das bolsas cedidas pela CAPES, FUNCAP e CNPq aos Discentes do Programa de Pós-graduação em Enfermagem e Saúde da UECE (nível de mestrado e doutorado);

Considerando o Decreto Nº 25.966, de 24 de julho de 2000 que dispõe sobre a aprovação do Estatuto da Fundação da Universidade Estadual do Ceará (FUNECE) e da Universidade Estadual do Ceará (UECE);

Considerando a Portaria Nº 76, de 14 de abril de 2010 da CAPES, que aprova o novo Regulamento do Programa de bolsas de Demanda Social;

Considerando a Portaria Nº 069, de 2 de maio de 2013, que aprova o Regulamento do Programa de Doutorado Sanduíche no Exterior (PDSE);

Considerando a Portaria Conjunta CAPES/CNPq Nº 1, de 15 de julho de 2010, que dispõe sobre as atividades relacionadas à sua área de atuação e de interesse para sua formação acadêmica, científica e tecnológica;

Considerando a Instrução Normativa Nº 01/2015 da FUNCAP, que fixa os critérios, requisitos, documentações e orientações necessárias à concessão, implementação, acompanhamento e avaliação do Programa de bolsas de formação acadêmica - Modalidade: mestrado e doutorado;

Considerando a Portaria Nº 133, de 10 de julho de 2023 da CAPES, que regulamenta o acúmulo de bolsas de mestrado, doutorado e pós-doutorado concedidas pela CAPES no País com atividade remunerada ou outros rendimentos;

Considerando o Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Cuidados Clínicos em Enfermagem e Saúde (RESOLUÇÃO Nº 1540/2020 do- CONSU-UECE, de 13 de janeiro de 2020);

E, considerando outras criadas para esse fim, apresenta:



Governo do Estado do Ceará
Secretaria da Ciência Tecnologia e Educação Superior
Universidade Estadual do Ceará – UECE
Programa de Pós-Graduação Cuidados Clínicos
em Enfermagem e Saúde - PPCCLIS



CAPÍTULO I

CRITÉRIOS PARA CONCESSÃO DE BOLSAS

Art. 1º - O Programa de Pós-graduação em Cuidados Clínicos em Enfermagem e Saúde (PPCCLIS) abriga o Mestrado em Cuidados Clínicos em Enfermagem e Saúde (MACCLIS) e o Doutorado em Cuidados Clínicos em Enfermagem e Saúde (DCCLIS).

Art. 2º - Dispõe sobre os critérios para concessão e manutenção de bolsas concedidas pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), Fundação Cearense de Apoio ao Desenvolvimento Científico (FUNCAP) e Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) aos discentes do PPCCLIS (nível Mestrado e Doutorado).

Art. 3º - A Coordenação do PPCCLIS, no uso de suas atribuições legais, estabelece que os alunos devidamente matriculados no PPCCLIS/UECE, níveis Mestrado e Doutorado, poderão receber bolsas concedidas pela CAPES, FUNCAP e CNPq quando atender aos seguintes critérios:

I – Ter dedicação às atividades do programa de pós-graduação (CAPES/FUNCAP/CNPq);

II– Não possuir empresas ou quotas em sociedades empresariais (CAPES/FUNCAP/CNPq);

III – Excepcionalmente, nos seguinte casos, é permitido ao candidato à bolsa FUNCAP possuir vínculo empregatício/funcional:

a) No Estado do Ceará, com percepção de salário ou remuneração, desde que o vínculo empregatício/funcional seja fora da região metropolitana onde se localiza o programa de pós-graduação;

b) No Estado do Ceará, desde que sem percepção de salário ou remuneração;

Parágrafo Primeiro – a concessão da bolsa a qualquer servidor estará condicionada à prévia publicação (i) de seu afastamento, indicando o prazo específico do referido afastamento, ou (ii) de sua exoneração no Diário Oficial de sua respectiva esfera administrativa, seja ela Federal, Estadual ou Municipal.

Parágrafo Segundo – Quando não houver diário oficial em determinado município, o servidor deverá apresentar declaração, a ser assinada pelo titular do órgão ou ente em que é lotado, em que conste a retromencionada informação e, ainda, o período do afastamento.

Parágrafo Terceiro – A concessão da bolsa a qualquer **empregado da iniciativa privada** estará condicionada à prévia apresentação de declaração que comprove o



Governo do Estado do Ceará
Secretaria da Ciência Tecnologia e Educação Superior
Universidade Estadual do Ceará – UECE
Programa de Pós-Graduação Cuidados Clínicos
em Enfermagem e Saúde - PPCCLIS

prazo de seu afastamento, devidamente assinada pelo (a) representante legal da empresa empregadora.

IV - Os candidatos à bolsa da CAPES e do CNPq poderão receber **complementação financeira**, proveniente de outras fontes, desde que se dediquem a atividades, no estado do Ceará, relacionadas à sua área de atuação e de interesse para sua formação acadêmica, científica e tecnológica.

§1º Os referidos candidatos poderão exercer **atividade remunerada**, especialmente **quando se tratar de docência** como professores nos ensinos de qualquer grau.

§2º A concessão de bolsa priorizará aquele candidato que, comprovadamente, não possua no momento da seleção de bolsa, qualquer que seja o vínculo empregatício.

IX - Para receber complementação financeira ou atuar como docente, o bolsista deve obter **autorização, concedida por seu orientador**, devidamente informada à coordenação do curso ou programa de pós-graduação em que esteja matriculado e registrado no Cadastro Discente da CAPES.

X - No caso do aluno contemplado com uma bolsa de estudos adquirir vínculo empregatício na constância da mesma, fora dos critérios estabelecidos, deverá proceder a comunicação junto à Coordenação do Programa, que realizará o cancelamento da bolsa.

CAPÍTULO II

DISTRIBUIÇÃO DAS BOLSAS

Art. 4º - A distribuição das bolsas será realizada após abertura de chamada pública para seleção de novos bolsistas organizada por meio da comissão de bolsas do PPCCLIS, sendo obedecida a ordem de classificação;

Art. 5º - A distribuição das bolsas será realizada em qualquer período do curso de Mestrado e Doutorado, desde que haja disponibilidade de bolsas e os discentes possuam os critérios para sua concessão;

Art. 6º - A prioridade da distribuição dar-se-á nos seguintes termos:

1ª) Constar em lista de espera para concessão de bolsas do PPCCLIS referentes a editais anteriores, desde que atenda os critérios de obtenção de bolsas;

2ª) Discentes de turmas anteriores, que não participaram do processo de seleção no ano de seu ingresso, poderão pleitear vaga nas chamadas públicas posteriores, sendo considerada demanda prioritária em relação aos ingressantes;

3ª) Será considerada a classificação em processo de seleção do Mestrado e do Doutorado no ano de ingresso do discente;



Governo do Estado do Ceará
Secretaria da Ciência Tecnologia e Educação Superior
Universidade Estadual do Ceará – UECE
Programa de Pós-Graduação Cuidados Clínicos
em Enfermagem e Saúde - PPCCLIS

Art. 7º - A distribuição das bolsas observará a disponibilidade das bolsas ofertadas pelo PPCCLIS;

CAPÍTULO III
DAS OBRIGAÇÕES DO ALUNO BOLSISTA

Art. 8º - Os alunos regularmente matriculados no PPCCLIS, associadas aos seus orientadores e ao Programa, deverão executar atividades de natureza administrativa, didática e científica.

- I)** Administrativas: participação na organização de eventos do PPCCLIS e UECE, disponibilização de um turno semanal para atividades da coordenação do Programa;
- II)** Didática: facilitação de disciplinas de verão e de férias do PPCCLIS, auxílio nas disciplinas de graduação do Orientador, cursos, oficinas, workshops, estágio docência etc.
- III)** Científica: produção de livros, capítulos de livro, artigos, orientações, participação em eventos, mesas redondas, congressos, simpósios etc.

Art. 9º - Os discentes terão ainda as seguintes atribuições:

- I)** Dedicar-se às atividades de pesquisa ou ensino/pesquisa determinados pelo Programa;
- II)** Manter o currículo atualizado na Plataforma Lattes (semestralmente), registrando a condição de bolsista, assim como sinalizar em suas produções acadêmicas o vínculo com a fonte de fomento da bolsa;
- III)** Não obtiver reprovação nas disciplinas cursadas no Programa;
- IV)** Participar das reuniões do Projeto de Pesquisa, cujo orientador é o responsável ou participante com assiduidade igual ou maior que 75%;
- V)** Comparecer sistematicamente, com assiduidade igual ou maior que 75%, aos encontros para orientação;
- VI)** Contribuir durante o curso na orientação de pesquisas de, pelo menos, um acadêmico da graduação junto com o seu orientador (mestrado) e três acadêmicos da graduação junto com o seu orientador (doutorado);

- VII) Publicar, pelo menos, dois resumos em Evento Nacional ou Internacional a cada ano cursado no Programa;
- VIII) Comprovar no final do segundo ano do Programa, o encaminhamento de um artigo Qualis CAPES A na área da Enfermagem para alunos bolsistas do mestrado; e também Qualis CAPES A dos dois maiores estratos na área da Enfermagem para alunos bolsistas do doutorado, em conjunto com o orientador na temática da dissertação/tese.
- IX) Comprovar no final do terceiro ano do Programa, a publicação de pelo menos um artigo, sendo Qualis CAPES A dos dois maiores estratos na área da Enfermagem para alunos bolsistas do doutorado, em conjunto com o orientador na temática da dissertação/tese.
- X) Entregar carta de acompanhamento do orientador ao final do terceiro semestre (mestrado) e ao final do quinto semestre (doutorado), na qual este fala sobre o estágio atual do trabalho e da perspectiva de defesa dentro do prazo previsto pelo Programa (Mestrado – duração máxima de 24 meses; e Doutorado – duração máxima de 36 meses, com possibilidade de estender até 48 meses).
- XI) Entregar relatório anual das atividades desenvolvidas no Programa. A não apresentação do relatório, no prazo estipulado, implicará na suspensão e posterior cancelamento definitivo da bolsa com transferência para outro aluno que atenda aos requisitos e condições estabelecidas pelas agências financiadoras e por esse Regimento, desde que não tenha uma justificativa aceitável. Mesmo assim, o bolsista e o orientador continuarão devedores do relatório referente ao período usufruído.
- XII) No caso de o relatório circunstanciado não ser aprovado, o mesmo deverá ser reformulado e encaminhado para a nova avaliação no prazo máximo e inadiável de 7 (sete) dias. Caso persista a não aprovação, a bolsa será cancelada.

CAPÍTULO IV

DO SISTEMA DE AVALIAÇÃO DO ALUNO BOLSISTA

Art. 10º - O processo de avaliação dos bolsistas para fins da manutenção ou cancelamento da bolsa no Programa será responsabilidade da Comissão de Bolsas constituída pelo Coordenador do Programa e Vice-Coordenador do Programa de Pós-graduação, em conjunto com os integrantes da Comissão de Bolsas, representado

por um Docente do PPCCLIS e por um representante discente do Programa, além dos respectivos orientadores.

Art. 11º - A comissão terá mandato não superior a dois anos (dois), com possibilidade de reeleição por mais dois anos em caso de representante docente e um ano em caso de representante discente, desde que ainda possuam vinculação ao Programa.

Art. 12º - Caberá à Comissão de Bolsas operacionalizar as regras e procedimentos previstos neste Regimento e emitir parecer quanto ao processo de avaliação de manutenção das bolsas.

Art. 13º- De acordo com as normas regulamentares de cada bolsa (CAPES e FUNCAP), a Comissão de Bolsas realizará o processo de avaliação de desempenho dos alunos (mestrado e doutorado) semestralmente e/ou anualmente junto aos respectivos orientadores, com base em critérios que devem ser atendidos na sua totalidade, ou seja, a manutenção da bolsa pelo aluno está condicionada ao atendimento de todos os critérios simultaneamente.

- I) Atender aos critérios de concessão de bolsa previamente estabelecidos nesse Regimento;
- II) Avaliação de desempenho do aluno, junto aos orientadores, conforme ANEXO A (Avaliação Semestral/Anual do desempenho do aluno bolsista);
- III) A Avaliação de desempenho do aluno será considerada na Seleção interna de bolsistas ao programa institucional de doutorado sanduíche ao exterior (PDSE/CAPES).
- IV) A avaliação deverá apresentar a anuência e assinatura autenticada pelo gov.br.
- V) A avaliação deverá ser entregue até o último dia útil do mês de julho e dezembro do corrente ano de vigência da bolsa.

CAPÍTULO V

DO CANCELAMENTO DA BOLSA

Art. 14º - A bolsa poderá ser cancelada a qualquer tempo por infringência à disposição deste Regimento e das Portarias que regulamentam as bolsas das agências financiadoras (CAPES, CNPq e FUNCAP), ficando o bolsista obrigado a ressarcir o



Governo do Estado do Ceará
Secretaria da Ciência Tecnologia e Educação Superior
Universidade Estadual do Ceará – UECE
Programa de Pós-Graduação Cuidados Clínicos
em Enfermagem e Saúde - PPCCLIS



investimento feito indevidamente em seu favor, de acordo com a legislação federal vigente.

Art. 15º - Em caso de jubramento ou desistência da bolsa, o discente deverá devolver o quantitativo recebido.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 17º - Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Colegiado do PPCCLIS e pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa - PROPGPq. Em última instância, pela Administração Superior, mediante a prévia apreciação dos Conselhos Superiores da UECE.

Art. 18º - O presente Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Parágrafo Único - Os efeitos deste Regimento aplicar-se-ão às turmas aprovadas no processo seletivo realizado a partir do semestre de sua aprovação.

Fortaleza, 21 de agosto de 2023.

Vera Lúcia Mendes de Paula Pessoa

Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Enfermagem e Saúde

PPCCLIS/UECE

ANEXO A: AVALIAÇÃO SEMESTRAL/ANUAL DE DESEMPENHO DO
ALUNO BOLSISTA PPCCLIS

I - IDENTIFICAÇÃO DO CURSO	
() Mestrado () Doutorado	
II – ALUNO	
Nome completo:	Matrícula:
Data da Avaliação:	
Data de ingresso no Programa:	
E-mail:	Telefone:
Local de trabalho:	Instituição:

2. Participação em eventos (Congressos, Simpósios, Seminários, Oficinas, Palestras, Cursos)

NOME DO EVENTO	TRABALHO APRESENTADO (Referência em estilo Vancouver)	Semestre de participação - CONDIÇÃO*							
		1º	2º	3º	4º	5º	6º	7º	8º

*Indicar tipo participação: Palestrante (P) Apresentação oral (Oral) Apresentação de pôster (Pôster) Ouvinte (O)

Recebimento de prêmios (Descrição)	Indicar o semestre							
	1º	2º	3º	4º	5º	6º	7º	8º

3. Desempenho acadêmico

Copiar e colar do SISACADPG/UECE, todas disciplinas cursadas, notas e conceitos. Justificar as notas e os conceitos abaixo do estipulado para aprovação (<7 e Insatisfatório).

4. Engajamento institucional – Participação nas atividades e apoio ao Programa

REPRESENTAÇÃO DISCENTE	Indicar o semestre							
	1º	2º	3º	4º	5º	6º	7º	8º
(Nome da comissão)								

PARTICIPAÇÃO no PAE	Indicar o semestre e ESTÁGIO*							
	1º	2º	3º	4º	5º	6º	7º	8º
(Nome da disciplina e sigla)								

*ESTÁGIO PAE: Especificar Preparação Pedagógica (PP) ou Estágio Supervisionado (ES)

PARTICIPAÇÃO em colóquios, aulas abertas e outros eventos promovidos no PPCCLIS/UECE	Indicar semestre e TIPO DE PARTICIPAÇÃO**							
	1º	2º	3º	4º	5º	6º	7º	8º

**TIPO DE PARTICIPAÇÃO: organização (Org), Palestrante (P), Ouvinte (Ouv).

OFERTA DE DISCIPLINAS DE VERÃO E FÉRIAS								
(Nome da disciplina/carga horária/semestre/ano)								

5. Participação em Grupos de Pesquisa (Incluir comprovante impresso do CNPq de participação)

6. Participação nas atividades do Orientador

Orientação de bolsistas de graduação (Mestrado (1)/ Doutorado (3))
Participação nas disciplinas ministradas pelo Orientador
Organização de eventos do grupo de pesquisa do Orientador
Outras atividades

7. Plano de trabalho com previsão de atividades para o próximo semestre e previsão de qualificação e defesa de dissertação ou tese

Anexar Plano de Trabalho atualizado e assinado pelo orientador, relatando as atividades realizadas no semestre para o desenvolvimento da dissertação/tese.

8. Avaliação do orientador quanto ao desempenho do aluno

() Muito bom () Bom () Regular () Insuficiente

Justificar:

V – ASSINATURAS

Data: _____ Orientador(a)

Data: _____ Aluno(a)